

ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

**APROVADO**

Em 24 / 05 / 2024

Presidente      Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Goianésia do Pará  
CNPJ: 84.139.625/0001-29

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO**

**PARECER Nº 001/2024**

Processo nº 201907775-00 (Prestação de Contas - 1140012012-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2012

Resolução-TCM/PA nº 13.654

Acórdão-TCM/PA nº 44.599

**RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, o processo administrativo municipal nº 001/2024, através do Ofício nº 014/2024/Gab/Pres/CMGP, de Goianésia do Pará, em 19 de abril de 2024, que trata do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, para emissão de parecer e Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 239 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A documentação foi entregue a Câmara de Goianésia do Pará em 19 de abril de 2024, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo desta relatoria a partir da referida data, tendo cumprido o prazo regimental estabelecido no art. 239 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, eis que o relatório conclusivo está sendo emitido na presente data.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitiu parecer, resultante da resolução nº 13.654 e do Acórdão nº 44.599, ambos da relatoria do Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, indicando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao Exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO.

Ao analisar as contas, considerando a decisão do TCM/PA através da resolução nº 13.654 e do Acórdão nº 44.599, a consistência de sua relatoria e a conjuntura socioeconômica de nosso município, bem como as normas vigentes, esta comissão promoveu discussões internas, visando esclarecer questões pertinentes a emissão de parecer favorável por aquela Corte de Contas.

Nesse contexto, a competência do Tribunal de Contas dos Municípios foi a de emitir seu parecer, cabendo a responsabilidade de seu julgamento final das contas a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará, observando-se que o parecer prévio deixará de prevalecer por decisão de 2/3 de seus membros da câmara, consoante determina a alínea "a" do inciso VII do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, consoante ainda a exigência preconizada no parágrafo 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Desta feita, vieram os autos conclusos para prolação deste parecer.

É o necessário relato dos fatos.

**DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS**

Conforme já mencionado, o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios emitiu Relatório Técnico das contas apresentadas pelo município de Goianésia do Pará, referentes ao exercício de 2012, destacando as seguintes irregularidades:

1. Descumprimento do art. 30, I, "d" da LC 25/94, vigente à época, por não encaminhar os Atos de abertura de créditos adicionais;
2. Descumprimento do art. 20, III, "b" da LRF, por ultrapassarem o limite máximo de 54% com gastos de pessoal do Poder Executivo;
3. Descumprimento do art. 19, III, "b" da LRF, por ultrapassarem o limite máximo de 60% com gastos de pessoal do Município;
4. Divergências no Balanço Financeiro do exercício originada por ocasião da consolidação das contas do Poder Executivo com as dos Fundos.
5. Não realização de procedimentos licitatórios para embasar despesas no montante de R\$ 6.821.404,82;
6. Lançamento da conta Agente Ordenador no valor de R\$78.362,92;
7. Pagamento de diárias, valor de R\$ 42.600,00, aos Gestores Municipais, sem respaldo legal;
8. Não comprovação dos saldos de contas bancárias por meio de extratos bancários.

Destaca-se que após análise e discussão do Egrégio Tribunal de contas, **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo nº 201907775-00, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO, PARA APROVAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**, relativas ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do **Senhor Itamar Cardoso do Nascimento**, em favor do qual deve ser expedido o competente alvará de quitação após o recolhimento das seguintes multas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

1. R\$1.330,84, que corresponde a 400 UPF-PA, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória, nos termos do Art. 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCM/PA;
2. R\$51.772,30, fundamentada no Inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, que corresponde a 30% de sua remuneração anual, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;
3. R\$1.663,55, que corresponde a 500 UPF-PA, com fundamento no Inciso IV, Alínea "b", do Art. 282, do RITCM/PA, pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF;

**CONCLUSÃO**

Diante das análises efetuadas de todos os documentos que compõem o presente procedimento e pelas razões acima invocadas, este relator é de parecer no sentido de que seja aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a sequente aprovação das contas de Governo e de Gestão, referentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

**VOTO**

Por fim, após criteriosa análise das contas, é o voto deste relator, para a **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, consubstanciado na **Resolução nº 16.823 - TCM/PA e Acórdão nº 44.599 TCM/PA**, e recomendar a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará referente ao exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento.

E, para tanto, seja submetido à **apreciação do soberano Plenário** o competente **Projeto de Decreto Legislativo**, consoante dispõe o art. 240 do Regimento Interno.

  
**Darlan Protázio Lago**

Relator/CFO

**COMISSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**  
**CNPJ: 84.139.625/0001-29**

Entendemos que o voto do Relator acima subscrito, atende aos requisitos legais, razão pela qual o **ACOMPANHAMOS** e **RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO QUE APROVE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

Este é o parecer.

**Antonio Ismael de A. Gregório**  
Presidente/CFO

**Jandison Gomes dos Santos**  
Secretário/CFO

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 23 de maio de 2024.